01/06/2020

Número: **0825981-20.2020.8.15.2001**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**
Última distribuição : **04/05/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINCODIV-PB (IMPETRANTE)	FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS (ADVOGADO)
Prefeito do Munícipio de João Pessoa (IMPETRADO)	ADELMAR AZEVEDO REGIS (PROCURADOR)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31173168	01/06/2020 17:51	extinção	Petição

EXMO. JUIZ DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

Ref. proc. nº 0825981-20.2020.8.15.2001

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DA PARAÍBA - SINCODIV/PB, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vêm requerer a imediata extinção desse mandado de segurança, sem julgamento do mérito, em razão de mudança no quadro fático/normativo em questão.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 01 de junho de 2020

Fabrício Montenegro de Morais

Advogado - OAB/PB 10.050